PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 11/09/2020

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 170

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

LEI N.º 3.257, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 93.700,00 (NOVENTA E TRÊS MIL SETECENTOS REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), para aplicação do recurso do Bloco de Custeio para organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS – QUALIFAR – Processo nº 25000.022325/2020-26.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, alterada por normas posteriormente editadas, em favor da Assistência Farmacêutica, crédito adicional especial, no valor de R$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.06.03	3.1.90.11-05	48.000,00	10.303.604-2.135	2020
01.06.03	4.4.90.42-05	45.700,00	10.303.604-2.135	2020
Total		93.700,00		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.118, de 25 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de setembro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de setembro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI N.º 3.258, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 304.800,00 (TREZENTOS E QUATRO MIL OITOCENTOS REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), para:
- O combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus/Covid-19, considerando as Escolas Públicas da Rede Básica de Ensino. Portaria nº 1.857, de 28 de Julho de 2020 – Processo 25000.107859/2020-21, no valor de R$ 49.800,00;
- O Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional – Coronavirus (Covid-19). Emenda parlamentar nº 41270002 – Proposta nº 36000.3323402/02-000 – no valor de R$ 200.000,00;
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente referente Demanda nº 2020SES9952 – Resolução SS 105, de 16 de Julho de 2020, no valor de R$ 55.000,00.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, alterada por normas posteriormente editadas, em favor da Vigilância em Saúde e da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 304.800,00 (trezentos e quatro mil e oitocentos reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.06.02	4.4.90.52-02	55.000,00	10.302.602-2.133	2020
01.06.05	3.3.90.30-05	249.800,00	10.305.605-2.146	2020
Total		304.800,00		

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.118, de 25 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de setembro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de setembro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº. 3.259, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.
DO LEGISLATIVO

DENOMINA "RAQUEL DE FATIMA DA SILVA INGIZA" A RUA QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) A Rua Projetada 1, localizada paralelamente entre as Ruas João Salemi e Dr. Wilson Martins Lara, no Jardim Boa Esperança, nesta cidade, denominar-se-á Rua "RAQUEL DE FATIMA DA SILVA INGIZA".

Artigo 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de setembro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de setembro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº. 3.260, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.
DO LEGISLATIVO

DENOMINA "ESMERALDO APARECIDO HERCULANO" A RUA QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) A Rua Projetada 3, localizada perpendicularmente entre as Ruas Luiz Pieruzzi e Luiz Bertoncini, no Jardim Boa Esperança, nesta cidade, denominar-se-á Rua "ESMERALDO APARECIDO HERCULANO".

Artigo 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de setembro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de setembro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº. 3.261, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.
DO LEGISLATIVO

DENOMINA "ALBERTO FERREIRA DE LIMA" A RUA QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) A Rua Projetada 2, localizada perpendicularmente entre a Rua João Salemi e Rua Projetada 1, no Jardim Boa Esperança, nesta cidade, denominar-se-á Rua "ALBERTO FERREIRA DE LIMA".

Artigo 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de setembro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de setembro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.287, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 93.700,00 (NOVENTA E TRÊS MIL SETECENTOS REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), para aplicação do recurso do Bloco de Custeio para organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS – QUALIFAR – Processo nº 25000.022325/2020-26;

Considerando que a Lei n.º 3.257, de 10 de setembro de 2020, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, alterada por normas posteriormente editadas, em favor da Assistência Farmacêutica, crédito adicional especial, no valor de R$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.06.04	3.1.90.11-05	48.000,00	10.303.604-2.135	2020
01.06.04	4.4.90.42-05	45.700,00	10.303.604-2.135	2020
Total		93.700,00		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.118, de 25 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de setembro de 2020

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de setembro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.288, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 304.800,00 (TREZENTOS E QUATRO MIL OITOCENTOS REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), para:
- O combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus/Covid-19, considerando as Escolas Públicas da Rede Básica de Ensino. Portaria nº 1.857, de 28 de Julho de 2020 – Processo 25000.107859/2020-21, no valor de R$ 49.800,00;
- O Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional – Coronavirus (Covid-19). Emenda parlamentar nº 41270002 – Proposta nº 36000.3323402/02-000 – no valor de R$ 200.000,00;
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente referente Demanda nº 2020SES9952 – Resolução SS 105, de 16 de Julho de 2020, no valor de R$ 55.000,00;

Considerando que a Lei n.º 3.258, de 10 de setembro de 2020, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, alterada por normas posteriormente editadas, em favor da Vigilância em Saúde e da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 304.800,00 (trezentos e quatro mil e oitocentos reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.06.02	4.4.90.52-02	55.000,00	10.302.602-2.133	2020
01.06.05	3.3.90.30-05	249.800,00	10.305.605-2.146	2020
Total		304.800,00		

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.118, de 25 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de setembro de 2020

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de setembro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.793, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 10/09/2020, férias regulamentares ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Joyce Carla Dias	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	21/03/2019 a 20/03/2020	10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de setembro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de setembro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.